

PEC 55/2015 E A PREVIDÊNCIA SOCIAL

• **DIEGO MONTEIRO CHERULLI**

- Advogado e Assessor Jurídico especialista em Dir. Previdenciário, Tributário e Econômico;
 - Vice-Presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/DF;
 - Diretor de Assuntos Parlamentares do IBDP;
 - Secretário-Geral do IBDPREV;
 - Advogado e Assessor jurídico da Federação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do DF e do ES;
 - Autor de propostas de projeto de Lei no Senado e Câmara Federais.
-

PEC 55/2016

- Congelamento, por 20 anos, da “despesa primária total” (limitação ao valor gasto no ano anterior, corrigido pela variação da inflação (IPCA/IBGE)).
 - Excetuam-se do congelamento:
 - transferências constitucionais da União para Estados e Municípios
 - créditos extraordinários, despesas com eleições
 - **despesas com aumento de capital de empresas estatais não-dependentes**
 - Revogação dos atuais pisos de recursos para a saúde e educação (inclusive para estados e municípios), que atualmente são relacionados à arrecadação tributária, e passam a ser reajustados apenas pela inflação (o mesmo acontecerá com a remuneração dos servidores públicos).
-

A PEC 55 RETIRA VERBAS PARA O INVESTIMENTO EM POLÍTICAS SOCIAIS?

- Expressamente, não.
- Tacitamente, sim, se considerado que o aumento de gastos sociais não equivale ao reajuste proposto (IPCA);
- Da mesma forma, a Arrecadação das contribuições sociais que financiam a Seguridade Social, também não obedece ao referido reajuste, podendo ser muito maior;
- Significa que, mesmo que a arrecadação da Seguridade Social aumente, as despesas não poderão superar o referido teto!

(Vamos impor teto ao pagamento dos tributos também, quando a arrecadação chegar ao limite do IPCA?)

- Em suma: Sim! A limitação, a longo prazo, irá SUPRIMIR o uso das verbas!
- Mas, o que fará o governo com o que sobrar?

A PEC 55 afeta a Previdência Social?

- Em tese, não. As contribuições sociais possuem destinação específicas e devem ser, solidaria e fraternalmente, utilizadas para o financiamentos das despesas sociais com Saúde, Previdência e Assistência, independentemente de limitadores;
- Afinal, vivemos numa República (*res publica*), cujo objetivo é a obtenção do bem estar social e a proteção da vida (índole máxima da C.F.).

Qual seria o problema?

- A limitação de reajuste dos gastos, como proposto, poderia atingir o pagamento de benefícios previdenciários, e num futuro insustentável, levar à uma interpretação para o não pagamento dos benefícios, sob pena de irresponsabilidade fiscal.

E A PEC 55 A
LONGO PRAZO?

CAOS!

CENTRO DE DISCUSSÃO DAS REFORMAS

“ECONOMIA”

- A conta “não fecha”
 - “A previdência está em déficit”
 - “Em 2050 teremos mais idosos do que jovens”
-

DE ONDE VEM O DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA?

- **ART. 250 DA C.F. e L.C. 101/2000**

Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

- Criação do fundo para pagamento dos benefícios da previdência social (será que o legislador não quis dizer da “seguridade social”?)
 - LC 101/2000: discrimina (sem qualquer razão constitucional) apenas as contribuições sociais da folha como fonte de pagamento dos benefícios previdenciários do RGPS.
 - Assim, no pensamento dos Governos, tem-se que:
-



RECEITAS REALIZADAS	2005	2010	2013	2014	2015	DIFERENÇA 2015 / 2014
1. RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	277.045	441.266	634.239	665.163	671.637	6.474
RECEITA PREVIDENCIÁRIA (1)	108.434	211.968	317.164	349.503	352.553	3.049
ARRECADAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	108.434	211.968	307.147	337.503	350.272	12.769
URBANA	105.086	207.154	300.991	330.833	343.191	12.358
RURAL	3.348	4.814	6.156	6.670	7.081	411
COMPENSAÇÕES NÃO REPASSADAS (2)	0	0	10.017	12.000	2.281	-9.719
COFINS	89.597	140.023	199.410	195.914	200.926	5.012
CSLL	26.232	45.754	62.545	63.197	59.665	-3.531
PIS/PASEP	22.083	40.372	51.185	51.920	53.071	1.151
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (3)	30.699	3.148	4.055	4.775	5.423	647
2. RECEITAS DE ENTIDADES DA SEGURIDADE	11.704	14.742	15.078	19.210	20.534	1.324
RECURSOS PRÓPRIOS DO MDS	87	305	239	183	137	-46
RECURSOS PRÓPRIOS DO MPS	798	267	819	608	1.078	470
RECURSOS PRÓPRIOS DO MS	947	2.700	3.858	4.312	4.257	-56
RECURSOS PRÓPRIOS DO FAT	9.507	10.978	9.430	13.438	14.160	722
RECURSOS PRÓPRIOS DOS HU (4)	102	50	103	117	238	121
TAXAS, MULTAS E JUROS DA FISCALIZAÇÃO	264	443	509	552	664	112
3. CONTRAPARTIDA DO ORÇ. FISCAL PARA EPU (5)	1.052	2.136	1.782	1.835	2.226	391
RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL	289.801	458.144	651.099	686.208	694.397	5.109



DESPESAS REALIZADAS	2005	2010	2013	2014	2015	DIFERENÇA 2015 / 2014
1. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (1)	145.816	256.259	357.003	394.201	436.090	41.889
PREVIDENCIARIOS URBANOS	118.626	199.461	274.652	303.541	336.296	32.756
PREVIDENCIARIOS RURAIS	27.190	55.473	80.355	88.703	98.041	9.338
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (6)	-	1.325	1.996	1.958	1.753	-205
2. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS (7)	9.335	22.234	33.869	37.598	41.798	4.200
ASSISTENCIAIS IDOSOS - LOAS E RMV	4.067	10.365	15.916	17.715	18.460	744
ASSISTENCIAIS DEFICIENTES - LOAS E RMV	5.268	11.869	17.953	19.882	23.338	3.456
3. BOLSA FAMÍLIA E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	6.769	13.493	24.004	26.162	26.921	759
4. EPU - BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECIAL	1.052	2.136	1.782	1.835	2.226	391
5. SAÚDE: DESPESAS DO MS (8)	34.517	62.329	85.429	94.235	102.206	7.971
6. ASSISTÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MDS (8)	1.716	3.994	6.227	7.020	5.389	-1.631
7. PREVIDÊNCIA SOCIAL: DESPESAS DO MPS (8)	3.404	6.482	7.401	7.828	8.197	370
8. OUTRAS AÇÕES DA SEGURIDADE SOCIAL	2.454	7.584	11.972	10.965	11.655	690
9. BENEFÍCIOS FAT	11.375	29.195	46.561	51.833	48.180	-3.652
10. OUTRAS AÇÕES DO FAT	547	560	505	522	506	-16
DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL	216.985	404.266	574.754	632.199	683.169	50.970

RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL 72.817 53.878 76.345 54.009 11.228 -42.781 -79,2

FONTE: MTPS, STN, RFB, SIAFI E SIGA BRASIL. ELABORAÇÃO ANFIP

(*) 2015 - DADOS AINDA PRELIMINARES

EM VERDADE

- O art. 250 foi criado pela PEC 33/96 (convertida na E.C. 20/98), sendo aprovada pelo parecer nº 390 de 1997 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, cujo Relator era o Exmo. Senador Beni Veras.
- *Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desse fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

EM VERDADE

- Analisando com profundidade a questão do custeio e financiamento da Seguridade Social, o relatório aprovado consignou que *“manda o bom senso que eventuais superávit no sistema previdenciário sejam poupadados e aplicados adequadamente para financiar as crescentes despesas no futuro”*

15402 Sábado 26

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Julho de 1997

Não existe mágica: toda despesa requer a existência de uma receita que possa financiá-la. Ou enfrentamos esta realidade, ou estaremos abrindo mão do nosso dever de construir um futuro sustentável para os brasileiros.

O financiamento da previdência social em bases correntes, como se faz no Brasil, representa um ônus sobre a população trabalhadora do presente que tem de sustentar os atuais inativos.

Manda o bom senso que eventuais superávit no sistema previdenciário sejam poupadados e aplicados adequadamente para financiar as crescentes despesas no futuro.

No início, um grande número de trabalhadores ativos financia um pequeno número de inativos, gerando superávit corrente no sistema. De fato, nos anos 50, havia 8 ativos para cada inativo. Hoje já somos pouco mais de 2 contribuintes para cada aposentado. (Gráfico 7).

EM VERDADE

- Ainda preocupado com a garantia das receitas da Seguridade Social (lá confundidas com o termo “previdência”), o relatório modificou a base de financiamento, incluindo o texto atual do art. 195 da CF, para tanto expondo os seguintes motivos:

Julho de 1997

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sábado 26 15429

De um lado, ao se definir os contribuintes, explicita-se a abrangência do atual conceito de empregador e inclui-se a referência a todos os segurados da Previdência Social e não apenas os trabalhadores.

Quanto às bases sobre as quais devem incidir as contribuições dos empregadores, são listados todos os pagamentos relacionados a trabalhos que lhe são prestados, a sua receita ou o faturamento e o seu lucro. Inclui-se, no entanto, um dispositivo que permite a diferenciação de alíquotas ou bases de cálculo, em razão da natureza da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra. Com isso, tende-se a propiciar maior eficiência e progressividade na arrecadação de contribuições sociais.

EM VERDADE

- Conforme exposto pelos legisladores à época, o intuito do art. 250 era muito claro: *“criar mecanismo de participação do INSS na repartição das receitas derivadas da privatização das estatais, para cuja implantação, em muitos casos, foram utilizadas reservas técnicas da previdência social. Com a melhoria da gestão dos passivos do Tesouro Nacional, será possível transferir ao INSS alguns direitos e ativos da União, visando à criação de reservas técnicas, o que terá um impacto direto no equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social”* (grifo nosso).

15430 Sábado 26

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Julho de 19

gestão pública, pois se tornará mais transparente o vulto dos passivos previdenciários das instâncias federal, estadual e municipal. De grande vulto e exigentes de uma boa administração, os passivos previdenciários não têm tido visibilidade perante à opinião pública no mesmo grau de intensidade da dívida mobiliária. Ao contrário do passivo previdenciário, a dívida mobiliária é acompanhada atentamente pela Imprensa e há normas e procedimentos para sua administração, contando com participação do Banco Central e do Senado Federal. A criação deste tipo de fundo permitirá dar maior transparência a esta questão, criando condições para um debate mais amadurecido acerca de formas alternativas para atender à segurança dos servidores quanto à previdência social.

No art. 250, busca-se criar mecanismo de participação do INSS na repartição das receitas derivadas da privatização das estatais, para cuja implantação, em muitos casos, foram utilizadas reservas técnicas da previdência social. Com a melhoria da gestão dos passivos do Tesouro Nacional, será possível transferir ao INSS alguns direitos e ativos da União, visando à criação de reservas técnicas, o que terá um impacto direto no equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social.

As duas iniciativas dependem de lei a tramitar no legislativo, o que dará

- Ou seja, o art. 250 buscava, **apenas e tão somente**, ressarcir o INSS (previdência social) pelo vilipêndio das reservas técnicas para o programa de privatização das estatais. Nada a mais.
- A Lei Complementar 101/2000 que assumiu o papel de regulamentar o art. 250, sendo que em seu art. 68 estabeleceu que:

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

- Em momento algum o art. 250 da C.F. ou o art. 68 da LC 101/2000 aniquilaram os princípios constitucionais da Seguridade Social, constantes do parágrafo único do art. 194, uma vez que não excluíram do custeio da Seguridade Social as demais fontes de receita.

EXISTE DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA?

- Pergunta: existe específico custeio da previdência?
- R: pela leitura do art. 195 da C.F., as contribuições sociais (PIS/COFINS/CSLL, FOLHA, Prognósticos e etc.) deverão **CUSTEAR TODO O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL** – Assistência, previdência e saúde – **TRIBUTOS COM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA.**
- Nessa linha, temos que:

R\$ milhões, valores correntes													%	
RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Diferença 2015 / 2014		
1. Receita de contribuições sociais	277.045	298.472	340.281	359.834	375.887	441.266	508.095	573.814	634.239	666.637	671.637	5.000	0,8	
Receita Previdenciária ⁽¹⁾	108.434	123.520	140.412	163.355	182.008	211.968	245.890	283.441	317.164	350.978	352.553	1.575	0,4	
Arrecadação Previdenciária	108.434	123.520	140.412	163.355	182.008	211.968	245.890	278.160	307.147	337.503	350.272	12.769	3,8	
Urbana	105.086	119.715	136.167	158.383	177.444	207.154	240.534	272.397	300.991	330.833	343.191	12.358	3,7	
Rural	3.348	3.805	4.245	4.973	4.564	4.814	5.356	5.763	6.156	6.670	7.081	411	6,2	
Compensações não repassadas ⁽²⁾									5.281	10.017	13.474	2.281	-11.194	- 83,1
Cofins	89.597	90.341	101.835	120.094	116.759	140.023	159.625	181.555	199.410	195.914	200.926	5.012	2,6	
CSLL	26.232	27.266	33.644	42.502	43.592	45.754	57.582	57.316	62.545	63.197	59.665	-3.531	- 5,6	
PIS/Pasep	22.083	23.815	26.116	30.830	31.031	40.372	41.584	47.738	51.065	51.773	53.071	1.297	2,5	
Outras contribuições ⁽³⁾	30.699	33.530	38.274	3.053	2.497	3.148	3.414	3.765	4.055	4.775	5.423	647	13,6	
2. Receitas de entidades da Seguridade	11.704	11.659	12.603	13.864	14.289	14.742	16.787	20.199	15.078	19.210	20.534	1.324	6,9	
Recursos Próprios do MDS	87	77	43	84	160	305	86	66	239	183	137	-46	- 25,3	
Recursos Próprios do MPS	798	732	962	1.063	503	267	672	708	819	608	1.078	470	77,3	
Recursos Próprios do MS	947	1.399	1.888	2.338	2.542	2.700	3.220	3.433	3.858	4.312	4.257	-56	- 1,3	
Recursos Próprios do FAT	9.507	9.071	9.304	9.959	10.652	10.978	12.240	15.450	9.550	13.438	14.160	722	5,4	
Recursos Próprios dos HU	102	119	110	99	50	50	58	52	103	117	238	121	103,9	
Taxas, multas e juros da Fiscalização	264	261	296	321	381	443	511	491	509	552	664	112	20,3	
3. Contrapartida do Orç. Fiscal para EPU ⁽⁴⁾	1.052	1.221	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.782	1.835	2.226	391	21,3	
Receitas da Seguridade Social	289.801	311.351	354.849	375.746	392.191	458.144	527.137	595.788	651.099	687.682	694.397	6.715	1,0	
R\$ milhões, valores correntes													%	
DESPESAS REALIZADAS	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Diferença 2015 / 2014		
1. Benefícios Previdenciários ⁽¹⁾	145.816	165.585	182.575	200.174	225.095	256.259	281.438	316.589	357.003	394.201	436.090	41.889	10,6	
Previdenciários urbanos	118.626	133.216	147.386	159.565	178.999	199.461	218.616	243.954	274.652	303.541	336.296	32.756	10,8	
Previdenciários rurais	27.190	32.369	35.189	39.997	44.850	55.473	61.435	71.135	80.355	88.703	98.041	9.338	10,5	
Compensação previdenciária ⁽⁵⁾	-	-	-	-	612	1.246	1.325	1.387	1.500	1.996	1.958	1.753	-205	- 10,5
2. Benefícios assistenciais ⁽⁶⁾	9.335	11.571	13.468	15.641	18.712	22.234	25.116	30.324	33.869	37.598	41.798	4.200	11,2	
Assistenciais Idosos - LOAS e RMV	4.067	5.145	6.133	7.195	8.675	10.365	11.537	14.318	15.916	17.715	18.460	744	4,2	
Assistenciais Deficientes - LOAS e RMV	5.268	6.426	7.335	8.446	10.037	11.869	13.579	16.006	17.953	19.882	23.338	3.456	17,4	
3. Bolsa família e outras transferências	6.769	7.801	8.943	10.605	11.877	13.493	16.767	20.543	24.004	26.162	26.921	759	2,9	
4. EPU - Benefícios de Legislação Especial	1.052	1.221	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.782	1.835	2.226	391	21,3	
5. Saúde: despesas do MS ⁽⁷⁾	34.517	40.746	45.798	50.270	58.270	62.329	72.332	80.085	85.429	94.235	102.206	7.971	8,5	
6. Assistência social: despesas do MDS ⁽⁷⁾	1.716		2.302	2.600	2.746	3.994	4.033	5.659	6.227	7.020	5.389	-1.631	- 23,2	
7. Previdência social: despesas do MPS ⁽⁷⁾	3.404	4.542	4.792	4.755	6.265	6.482	6.767	7.171	7.401	7.828	8.197	370	4,7	
8. Outras ações da seguridade social	2.384	2.818	4.404	3.922	7.244	7.584	7.875	10.316	11.871	10.859	11.547	688	6,3	
9. Benefícios FAT	11.375	14.904	17.951	20.690	27.092	29.195	34.159	39.950	46.561	51.833	48.180	-3.652	- 7,0	
10. Outras ações do FAT	547	684	685	726	650	560	579	541	505	522	506	-16	- 3,0	
Despesas da Seguridade Social	216.915	249.871	282.685	311.431	359.968	404.266	451.323	512.952	574.653	632.092	683.061	50.968	8,1	
Resultado da Seguridade Social	72.886	61.480	71.965	64.316	32.223	53.878	75.814	82.836	76.446	55.590	11.337	-44.253	-79,6	

SUPERÁVIT DA SEGURIDADE SOCIAL

- Se desconsideradas as renúncias e isenções fiscais e a dívida ativa previdenciária, o valor acumulado, de 2005 a 2015, soma:

R\$ 658.771 BILHÕES DE REAIS.

- Este valor é misturado no Caixa Único do Tesouro Nacional, perdendo a sua **funcionalidade específica constitucional**.



Renúncias - Contribuição para a Previdência Social - Valores correntes - R\$ milhões

GASTO TRIBUTÁRIO	ESTIMATIVA BASES EFETIVAS			PROJEÇÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Copa do Mundo	0	0	1	7	1	-
Desoneração da Folha de Salários	-	3.616	12.284	22.107	26.160	15.863
Dona de Casa	6	125	203	225	217	224
Entidades Filantrópicas	7.109	8.099	8.720	10.428	10.715	11.033
Exportação da Produção Rural	3.287	3.882	4.484	4.638	5.941	7.224
MEI - Microempreendedor Individual	200	501	786	991	1.018	1.048
Olimpíada	-	-	23	14	60	331
Simples Nacional	9.737	14.441	18.267	19.535	20.072	20.669
TI - Tecnologia da Informação e TIC - TI e da Comunicação	100	0	0	-	-	-
Soma	20.438	30.664	44.769	57.946	64.185	56.392

Fonte: RFB. Elaboração ANFIP

Dívida Ativa - Débitos Previdenciários - Valores correntes - R\$ milhões

ITEM	2011	2012	2013	2014	2015
Arrecadação	2.525	3.941	3.818	1.026	1.127
Estoque da dívida	185.820	231.674	255.033	307.707	350.678
Percentual cobrado do estoque	1,36%	1,70%	1,50%	0,33%	0,32%

Fonte: Para as receitas, SigaBrasil, do Senado Federal. Para o estoque da dívida, Balanço Geral da União.
Elaboração ANFIP

SUPERÁVIT ACUMULADO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Com base nos cálculos da ANFIP – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, o SUPERAVIT ACUMULADO da Seguridade Social, considerando os exercícios de 2005 a 2015, soma a exorbitante quantia de

R\$ 1 TRILHÃO DE REAIS

calculada considerando: superávit acumulado da seguridade de 2005 a 2015 e as renúncias e isenções fiscais de 2011 a 2016.

MAS O QUE ALEGA A UNIÃO?

Receitas Primárias da Seguridade Social	LOA 2010	LOA 2011	LOA 2012	LOA 2013	LOA 2014	LOA 2015
Contribuições Sociais [A]	397.390.465.743	445.856.760.978	501.132.449.568	562.905.219.711	603.014.689.824	654.697.498.810
Contribuições Sociais sob as quais não há incidência de DRU	212.964.420.963	249.524.067.460	284.126.600.005	327.274.727.064	351.738.713.975	386.467.082.947
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (Fonte154)	203.780.416.970	239.787.514.640	273.830.285.083	315.730.041.104	340.342.180.736	374.336.642.685
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público (Fonte156)	9.184.003.993	9.736.552.820	10.296.314.922	11.544.685.960	11.396.533.239	12.130.440.262
Contribuições Sociais sob as quais há incidência de DRU*	184.426.044.780	196.332.693.518	217.005.849.563	235.630.492.647	251.275.975.849	268.230.415.863
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (Fonte106)	0	16.663.859	16.346.795	19.572.677	16.335.644	16.492.241
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos (Fonte118)	862.540.236	1.017.210.942	1.398.773.520	1.505.177.431	1.593.060.671	1.784.673.547
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares (Fonte123)	1.458.007.510	1.528.803.972	1.948.263.265	2.163.638.981	1.847.159.997	2.022.207.200
Contribuições para os Programas PIS/PASEP (Fonte140)	18.179.055.536	19.650.826.653	22.802.581.774	24.393.414.511	27.739.291.146	28.323.044.137
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas (Fonte151)	43.803.284.414	48.825.754.419	49.834.812.848	57.483.572.316	54.176.225.525	59.372.327.214
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS (Fonte153)	119.809.221.512	124.825.044.139	140.592.624.784	149.652.647.096	165.474.226.448	175.786.497.637
Outras Contribuições Sociais (Fonte176)	283.935.572	468.389.534	212.446.577	412.469.635	429.676.418	925.173.887
Outras Receitas [B]	14.428.014.622	15.010.153.597	19.627.130.452	18.405.023.663	23.359.661.663	20.334.804.177
TOTAL de Receitas da Seguridade Social [C] = [A + B]	411.818.480.365	460.866.914.575	520.759.580.020	581.310.243.374	626.374.351.487	675.032.302.987
TOTAL de Despesas da Seguridade Social [D]	465.886.635.852	519.867.481.097	598.210.600.179	650.657.031.687	713.129.060.550	797.105.356.191
SALDO da Seguridade Social (Receitas - Despesas) [E] = [C - D]	-54.068.155.487	-59.000.566.522	-77.451.020.159	-69.346.788.313	-86.754.709.063	-122.073.053.204
*DRU Retirada da Seguridade Social [F]	46.106.511.195	49.083.173.380	54.251.462.391	58.907.623.162	62.818.993.962	67.057.603.966
SALDO (Receitas - Despesas) com recomposição de DRU [F+E]	-7.961.644.292	-9.917.393.143	-23.199.557.768	-10.439.165.151	-23.935.715.101	-55.015.449.238

DIFERENÇAS

- Somam as despesas com os Servidores Pùblicos aposentados;
- Nào acrescem os valores que foram renunciados, isentados (como nas olimpíadas e copa do mundo) e desvinculados.

**SE O ESTADO RENUNCIA CRÉDITO DE DESTINAÇÃO
ESPECÍFICA, NÃO DEVERIA RECOMPOR O CAIXA?**

O SERVIDOR PÙBLICO DEVERIA CONSTAR NESSE CÁLCULO?

CONSIDERANDO QUE FORAM SOMADAS APENAS AS RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES PÙBLICOS (RETIDAS NA FOLHA), AONDE FORAM PARAR AS CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO – 22%? PORQUE NÃO FORAM SOMADAS? (Art. 40 da C.F. + art. 231, §2º)

Já imaginaram se a União depositar 22% de toda a sua folha de salários no tal fundo?

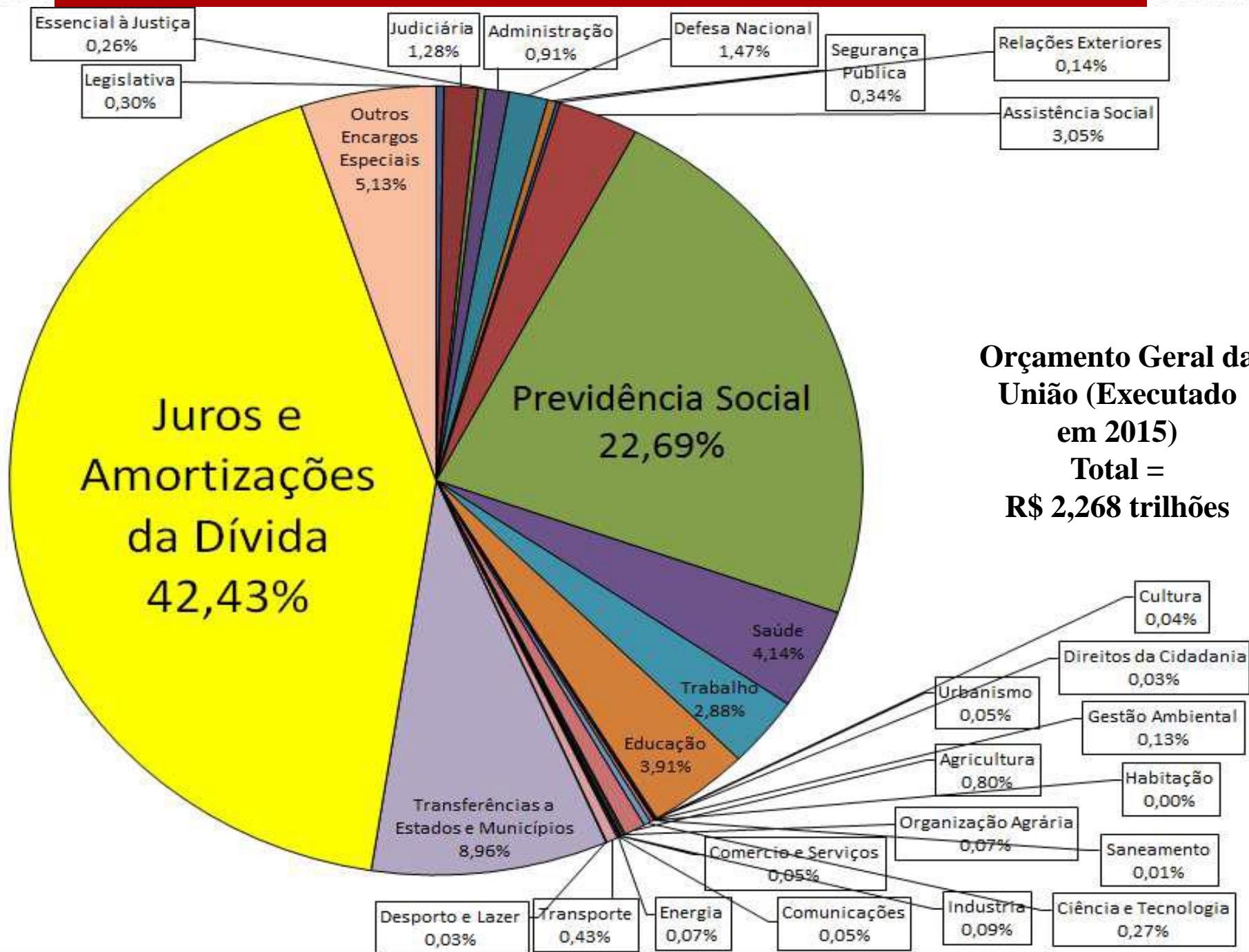
E PARA AONDE FOI (ESTÁ INDO) NOSSO DINHEIRO?

DRU

- Art. 76 do ADCT: prorrogação pelas PEC 143/2015, PEC 87/2015, PEC 31/2016.
- Função: DRU para **pagamento dos juros da dívida pública** - basta ler a exposição de motivos das PEC's citadas.

PEC 04/2015, 143/2015 e PEC 31/2016

- Renova a DRU até 12/2023;
 - Ampliam o seu percentual para 30%;
 - Aprovada por 56 a favor e 13 contra;
 - **Votação APARTIDÁRIA:** todos os partidos, por seus representantes, votaram a favor (exceto a REDE, cuja bancada orientou NÃO).
-



Evidência revelada pela Auditoria Cidadã

“SISTEMA DA DÍVIDA”

- Utilização do **endividamento** como mecanismo de **subtração de recursos** e não para o financiamento dos Estados
 - Dívidas sem contrapartida
 - Maior beneficiário: Setor financeiro
 - Se reproduz em âmbito Federal, Estadual e Municipal, sem qualquer contrapartida.
-

**QUE TAL LIMITARMOS O GASTO COM O
PAGAMENTO DOS JUROS DA DÍVIDA
PÚBLICA?**

**PORQUE O GOVERNO NÃO PROPÕE REFORMAS DO
JUROS?**

**PORQUE NÃO SE AUDITA A DÍVIDA PÚBLICA? QUAL
SUA ORIGEM?**

ESSAS MEDIDAS NÃO SÃO “CALOTES”!

CONCLUSÕES

- As constantes reformas geram instabilidade jurídica.
- Consequências: descredito da população. Desestímulo ao investimento. Menos arrecadação.
- Soluções do governo: Estado Mínimo e investimento previdenciário privado.

- Antes de qualquer reforma, é necessário reformar o sistema: gestão, arrecadação, fiscalização, acúmulo e investimentos dos recursos da S.S. – **fazer valer a destinação específica! Em tempos de crise, os valores acumulados poderiam sustentar o sistema!**
 - É necessário implementar políticas motivacionais ao investimento na Previdência Social Pública;
 - É necessário garantir segurança jurídica, impedindo o retrocesso de conquistas sociais.
 - Não podemos permitir o vilipêndio da raiz natural da C.F./88.
-

OBRIGADO!
